

ATA DA 338ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia doze de agosto do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de Ética e
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA
6 MACIEL DE SOUSA, FABIO FIRMINO CABRAL, PAULO FERNANDO DO
7 NASCIMENTO, ÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTO, GERALDO JOSE MOURA DE
8 ALMEIDA BRAGA, VERONICA TRINDADE GOMES SHULLE, , WALTER WILSON
9 HENRIQUE DE SOUZA e AGNALDO BATISTA DA SILVA.

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **06 (seis).**

13 O Vice-Presidente de Ética e Disciplina concedeu a palavra ao **Conselheiro**

14 **GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA** que relatou o processo U -
15 2024/000010 - ***** instaurado por infração aos seguintes

16 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
17 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

18 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
19 01) - Decisão: FATO 1: Aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma

20 anuidade do ano de 2024, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos sessenta e três reais),
21 e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "a" e "g" do

22 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
23 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023; FATO 2 - Aplicação de

24 MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2024, no valor de R\$
25 563,00 (quinhentos sessenta e três reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA

26 RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
27 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº

28 1.709/2023; RESUMO DAS PENALIDADES APLICADAS: MULTA PECUNIÁRIA: R\$
29 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) E ADVERTÊNCIA RESERVADA; U -

30 2024/000026 - ***** instaurado por infração aos seguintes
31 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do

32 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
33 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG

34 01) - Decisão: FATO 1: Aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma
35 anuidade do ano de 2024, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos sessenta e três reais),

36 e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "a" e "g" do
37 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e

38 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023; FATO 2 - Aplicação de
39 MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2024, no valor de R\$

40 563,00 (quinhentos sessenta e três reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA

ATA DA 338ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

41 RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
42 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
43 1.709/2023; RESUMO DAS PENALIDADES APLICADAS: MULTA PECUNIÁRIA: R\$
44 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) E ADVERTÊNCIA RESERVADA; O Vice-
45 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro FABIO FIRMINO
46 CABRAL que relatou o processo U - 2024/000002 - *****
47 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
48 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: FATO 1: MULTA
49 DE R\$ 844,50 + ADV. RESERVADA; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu
50 a palavra ao **Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** relatou o
51 processo U - 2023/000194 - ***** instaurado por infração aos
52 seguintes dispositivos: Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
53 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
54 NBC PG 12. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO
55 COPNSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU NO SENTIDO DE ACATAR A DEFESA
56 POR COMPLETO PARA ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO.; O Vice-Presidente
57 de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL** que
58 relatou os seguintes processos: U - 2024/000015 - *****
59 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art.
60 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"
61 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 2)
62 Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5
63 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: sobrestado; Processo U
64 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)
65 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
66 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.
67 CFC 1.592/20. (Fato 2) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
68 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: Aprovado por unanimidade
69 o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação das seguintes penalidades:
70 Fato 1 - Multa de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e advertência
71 reservada; Fato 2 - Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 1 (ano), e
72 Censura pública. RESUMO DAS PENAS: Multa de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos
73 e quinze reais), Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 1 (ano) e
74 Censura pública.; Processo U - 2024/000044 - ***** instaurado
75 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15
76 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea
77 "f" do CEPC (NBC PG 01); (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
78 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do
79 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Para o FATO 1 .PENALIDADE
80 ÉTICA: Advertência Reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa disciplinar de 1

**ATA DA 338ª (TRECENÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

81 (uma) anuidade, no valor individual de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais).
82 Para o FATO 2 PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada. PENALIDADE
83 DISCIPLINAR: Multa disciplinar de 1 (uma) anuidade, no valor individual de R\$ 563,00
84 (quinhentos e sessenta e três reais), agravando em 3/10, equivalente a R\$
85 168,90(cento e sessenta e oito reais e noventa centavos) totalizando a multa em R\$
86 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos). Resumo das penalidades:
87 1- Advertência reservada 2- Multa no valor total de R\$ 1.294,90 (um mil, duzentos
88 e noventa e quatro reais e noventa centavos).

89 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
90 LIMA:

91 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
92 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
93 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
94 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
95 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **02 (dois)**

96 2023/000112 ***** E 2024/000113 *****

97 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

98 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:40h, o Vice-
99 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

100 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
101 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

102

103

Recife, 12/08/2024

104

105

106

107

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

108

109

110

111

112

113

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

114

115

116

117

118

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

119

120

**ATA DA 338ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

ÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTO
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA,
Membro Suplente

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização